



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 062/99

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em, *04* / *03* / *99*
Fallos
Presidente

Projeto de LEI Nº 003/99 de / / 19

Rejeitado pelas Comissões
Em 02 / 09 / 1999
Fallos
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ATLETAS, PARA ORGANIZAÇÃO DE TIME DE FUTEBOL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Sala das Sessões / / 19

Rejeitado pelas Comissões

Em 02/09/1999


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 003/99

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em, 04/03/99


Presidente

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE ATLETAS, PARA
ORGANIZAÇÃO DE TIME DE FUTEBOL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo **autorizado** a realizar a contratação de 22 (vinte e dois) atletas, praticantes de futebol, para a formação de um time de futebol municipal.

§ 1º- Os atletas contratados deverão **ser** residentes dentro do Município de Anchieta.

§ 2º- Os atletas, no horário em **que** não estiverem em treinamento ou à disposição da equipe, desenvolverão **trabalhos** determinados pela Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, desde que não lhes prejudique o treinamento ou condicionamento físico.

§ 3º - Os atletas serão escolhidos por **uma** comissão de 13 (treze) dirigentes de times do Município de Anchieta.

Art. 2º - A contratação prevista nesta **lei** será para efeito de ingresso em campeonato, devidamente reconhecido pelas federações de Futebol, que sirva de ingresso à 1ª divisão ou para a disputa da **própria** 1ª divisão.

Art. 3º - Serão fornecidos ao jogador **acompanhamento** médico na rede municipal de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Os vencimentos a serem pagos aos jogadores, sem vinculação previdenciária, e a modalidade de contrato a ser firmado, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, mediante Lei específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, bem como incluir dotação específica no orçamento para o próximo exercício.

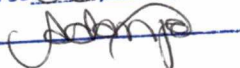
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de março de 1999.


JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROCOLO
Nº 062/99 Fls. 39
Anchieta-ES 03/03/99



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rejeitado pelas Comissões
Em 02/09/1999
Presidente

EMENDA ADITIVA

As Comissões
Do Justica e Finanças
Em 25/03/99
Presidente

Fica o Projeto de Lei nº 003/99, de autoria do Vereador Jesus Nascimento de Medeiros, acrescido de um "parágrafo Único", dotado da seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único - A remuneração de todos os jogadores contratados, será igual, vedada qualquer diferenciação, sob qualquer espécie, ainda que a título de gratificação ou adicional.

Sala das sessões, 24 de março de 1999.



JOSÉ MARIA ROVETTA
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0129/99, Fls. 40
Anchieta-ES 24/03/99
Fornice



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 003/99
Autor : Jesus Nascimento de Medeiros
Assunto : Dispõe sobre autorização para contratação de atletas, para organização de time de futebol municipal e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, por achá-lo legal e constitucional.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 1999.

José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.

Ayub Salvarez
Presidente

Flávio P. da Silva
Membro

Parecer do Presidente e Membro - contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Projeto de Lei n° 003/99 - Dispõe sobre autorização para contratação de atletas para organização de time de futebol Municipal - Autor-Jesus Nascimento de Medeiros.

Nobres Edis integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei em epígrafe trata de autorização para a contratação de 22 atletas para organização de time de futebol municipal.

Sendo projeto autorizativo não vejo a figura da inconstitucionalidade, apenas, também não vejo como a municipalidade poderia fazer para justificar a contratação de 22 jogadores, seria um processo seletivo em atendimento a lei 8.666/93 e suas alterações? ou os 22 jogadores seriam contratados nos moldes das contratações de servidores? De toda forma é uma situação muito complexa, e com certeza, presente estaria a condição da irregularidade, situação essa que preconiza contra o interesse Público.

Há de dizer que não caberia a municipalidade tomar a iniciativa de formação de time profissional de futebol, além do mais a contratação de 22 atletas iria visivelmente onerar os cofres públicos.

No máximo, talvez seria viável um convênio com o clube de futebol existente no município, com a finalidade de custear parte das despesas com contratação ou outros custeios, ai sim, o caso em foco seria totalmente legal.

Aprovar tal projeto seria mesmo não medir as conseqüências que poderiam advir, tais como encargos sociais, trabalhistas e outras despesas acessórias, quais seja, hospedagem, alimentação, transportes e etc. Ha de dizer que quem contrata e responsável pelos encargos e despesas acessórias.

Acresça - se ainda que o projeto de lei proposto pelo nobre Edil, não traz nenhuma justificativa.

Projeto idêntico a esse já foi apresentado ano passado e rejeitado pelas comissões.

Além do mais, pelo valor estimado de 22 atletas para formação de um time de futebol, o município poderia investir em todos os esportes amadores de nossa cidade inclusive no futebol, trazendo assim benefício a centenas de crianças, adolescentes e jovens que num futuro próximo poderiam compor equipes profissionais.

Quero tecer aos nobres Edis que compõe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que meu parecer é **CONTRARIO** ao projeto de lei supra citado, igualmente em relação a emenda aditiva que o acompanha, assim, encaminho - o para apreciação V.S.as. Ex.as.

É o parecer.
Em , 26/08/1999

Marcus Vinicius Doelinger Assad
vereador - relator



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 003/99 -

SENHOR PRESIDENTE

Após análise do Parecer do nobre Relator desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somos favoráveis ao mesmo. Portanto, esta Comissão adota e aprova o parecer do seu Relator.

É o nosso parecer.

Em, 26/08/99


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
RELATOR


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
MEMBRO